



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI Nº 2.815 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

**“Autoriza o Município de Irapuru/SP a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”**

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações abaixo:

02.06	DIRETORIA OBRAS/SERVIÇOS/SANEAMENTO BAS.			
02.06.02	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1.545.101.511.043	AQUI. DE VEICULOS, MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIP. P/SETOR DE OBRAS			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	58	65.000,00
02.08	SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES			
02.08.07	FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUC-FUN			
12.361.0121.1051	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O FUNDEB			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	145	40.000,00
12.365.0128.1008	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEFEI			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	154	20.000,00
				<hr/>
				125.000,00

**Artigo 2º** O crédito acima será coberto com recursos a serem repassados pelo Governo Federal através do Programa Saúde da Família e da redução das seguintes dotações abaixo:

02.08	SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES			
02.08.01	CRECHES MUNICIPAIS			
12.365.0123.1073	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	84	125.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**Artigo 3º** O crédito acima fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual de Investimos.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 05 DE JUNHO DE 2017.

**SILVIO USHIJIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**ALMIR JACINTO CRACCO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**